



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº853/2018

EMENTA: CONCEDE O AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO GUARDA MUNICIPAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PAUDALHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, o Auxilio Alimentação aos ocupantes dos cargos efetivos da Guarda Municipal em efetivo exercício de suas funções no âmbito do Município de Paudalho.

§ 1º Os Guardas Municipais farão jus ao auxílio a cada 120 horas de serviços prestados.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do Auxilio Alimentação de que trata este Projeto de Lei:

I – Estiver afastado por conta de férias, licença a qualquer título, faltas ao serviço, ausente por conto de movimento sindical, e outros afastamentos identificados e informados pelo superior imediato.

II – Perceber diárias, por motivos de viagem em função de serviços, cursos, treinamentos, congressos e outros.

Art. 3º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, com o valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais).



Art. 4º A Secretaria de Governo e Segurança Cidadã deverá encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças a Escala de Serviços com a relação dos servidores que farão jus ao benefício do Auxílio Alimentação, para que seja implantado na folha de pagamento.

Art. 5º Os Guardas Municipais não poderão perceber mais que 10 (dez) parcelas do Auxílio Alimentação por Mês.

Art. 6º O Auxílio Alimentação não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

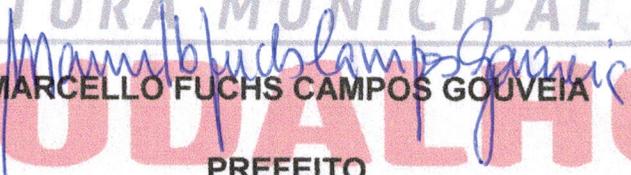
II – Considerado para efeito de contribuição previdenciária;

Art. 7º Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentação deste Projeto de Lei através de Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paudalho/PE, 26 de julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DO

PAUDALHO
PREFEITO
Construindo um novo amanhã!